

b) a comprovação, pelos proponentes de projetos desportivos aprovados, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007; decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO REIS ROCHA
Presidente da Comissão

ANEXO I

Processo: 58000.004424/2007-16
Proponente: Associação On Line de Esportes
Título: Eu também quero nadar
Registro/ ME: 02RS013202007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 06.212.000/0001-31
Cidade: Novo Hamburgo - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 178.799,67
Período de Captação: 08/09/2008 até 31/12/2008
Processo: 58000.004540/2007-27
Proponente: Federação Amapaense de Judô
Título: Participação Nacional e Internacional
Registro/ ME: 02AP008102007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.195.533/0001-27
Cidade: Santana - UF: AP
Valor aprovado para captação: R\$ 103.453,62
Período de Captação: 08/09/2008 até 31/12/2008
Processo: 58000.000579/2008-56
Proponente: Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e

Lazer - SEJEL

Título: Caravana do Esporte e Lazer
Registro/ ME: 01AM013232007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 05.569.484/0001-08
Cidade: Manaus - UF: AM
Valor aprovado para captação: R\$ 333.870,00
Período de Captação: 08/09/2008 até 31/12/2008
Processo: 58000.003974/2007-18
Proponente: Confederação Brasileira de Esportes Radicais
Título: Campeonato Brasileiro de Aeróbica
Registro/ ME: 02SP005152007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.012.399/0001-70
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 369.270,00
Período de Captação: 08/09/2008 até 31/12/2008
Processo: 58000.004006/2007-11
Proponente: Confederação Brasileira de Esportes Radicais
Título: Circuito Brasileiro de FMX
Registro/ ME: 02SP005152007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.012.399/0001-70
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.854.910,00
Período de Captação: 08/09/2008 até 31/12/2008
Processo: 58000.004289/2007-09
Proponente: Fundação Pró-Esporte de Santos
Título: Ginástica Artística
Registro/ ME: 02SP017132007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.450.928/0001-30
Cidade: Santos - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 373.142,70
Período de Captação: 08/09/2008 até 31/12/2008

DELIBERAÇÃO Nº 47, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, designada pela Portaria nº 50, de 19 de março de 2008, com base no disposto no parágrafo 2º, do artigo 28, do Decreto nº 6.180/2007, na 7ª Reunião Ordinária realizada em 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, relacionado no anexo I, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações e patrocínios.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO ROCHA
Presidente da Comissão

ANEXO I

Processo: 58000.004008/2007-18
Proponente: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOA-GEM/PR
Título: Equipe Nacional de Canoagem Slalom
Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2008
Valor: R\$ 484.111,00

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 63, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 532, de 30 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural QUERÊNCIA, criada através da Portaria nº 05/99-N, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, o que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; e,

Considerando, por fim, os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02001.000111/2007-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Querência, localizada no município de Magé - RJ, criada através da Portaria nº 05/99-N.

Parágrafo único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente.

Art. 2º. Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Querência, na Sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 64, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 532, de 30 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial do dia subsequente;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

Considerando que a Estação Ecológica Mico-Leão-Preto atendeu ao art. 27 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; e,

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA, em meio digital.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 65, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - Instituto Chico Mendes, nomeado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 532, de 30 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural El Nagual, criada através da Portaria nº 88/99-N, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, o que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; e,

Considerando, por fim, os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02001.000112/2007-61, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural El Nagual, localizada no município de Magé - RJ, criada através da Portaria nº 88/99-N.

Parágrafo único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural El Nagual, na Sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 66, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto na Lei Nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

Considerando que a Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/ Mico Leão Dourado atendeu ao art. 27 da Lei Nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; e,

Considerando que o art. 16 do Decreto Nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João / Mico Leão Dourado.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João / Mico Leão Dourado no Centro Nacional de Informação Ambiental (CNIA), em meio digital.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELO

PORTARIA Nº 67, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria, nº 532 de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 02070.000316/08-69, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 91,22 ha (noventa e um hectares, vinte dois ares), denominada "RPPN ROBERTO MARINHO", localizada no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Rogério Marinho e Elizabeth Pessoa Cavalcanti de Albuquerque Marinho, constituindo-se parte integrante dos seguintes imóveis: Fazenda Sítio do Cavalo Baio, área da RPPN - 83,89 ha, matriculado sob a matrícula nº 1.740, registro nº 1, livro 3-B, folhas nº 140, de 25/09/1957; Sítio da Mangueira, área da RPPN I - 1,90 ha, matriculado sob a matrícula nº 15.681, registro nº 2, livro 2, de 23/07/1990; Sítio da Estrela (parte 1), área da RPPN II - 4,42 ha, matriculado sob a matrícula nº 2.132, registro nº 3, livro 2-G, de 19/06/1978; Sítio da Estrela (parte 2), área da RPPN III - 1,01 ha, matriculado sob a matrícula nº 19.267, registro nº 1, livro 2, de 22/10/1998; no registro de imóveis da comarca de Petrópolis-RJ.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ROBERTO MARINHO tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.